



Publicado  
D.O.U. Nº

atm: 10/02/2017  
Fls. 80  
(SEÇÃO 1)

**RESOLUÇÃO-COFECI nº 1.390/2017**

**Altera a redação do artigo 2º da Resolução-Cofeci nº 1.127/2009.**

*"Ad referendum"*

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - COFECI no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso IV, do Regimento do Cofeci, aprovado com a Resolução-Cofeci nº 1.126/09,

**CONSIDERANDO** a necessidade aperfeiçoamento do processo de registro de estágio nos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis, especialmente com a criação do Sistema de registro denominado STIC-WEB, criado com a Resolução-Cofeci nº 1.292/2013,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - O artigo 2º da Resolução-Cofeci nº 1.127/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 2º** - O registro de estágio somente será concedido após os primeiros trinta dias de curso, com frequência atestada pela escola.

**§ 1º** - Os alunos do Curso de Técnico em Transações Imobiliárias, para obtenção do registro de estágio, terão de estar registrados no STIC-WEB, nos termos ditados pelo Art. 2º da Resolução-Cofeci nº 1.292/2013.

**§ 2º** - O registro de estágio terá validade de:

**a)** Seis (6) meses, renovável por menor ou igual período, limitado a um (1) ano, para o curso de Técnico em Transações Imobiliárias;

**b)** Doze (12) meses, renovável por menor ou igual período, limitado a dois (2) anos, para os cursos Superior de Ciências Imobiliárias e de Gestão de Negócios Imobiliários.

**§ 3º** - Em nenhuma circunstância o estágio poderá subsistir além de trinta (30) dias após a data da conclusão do curso."

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Brasília(DF), 24 de janeiro de 2017

**JOÃO TEODORO DA SILVA**  
Presidente

**SÉRGIO WALDEMAR FREIRE SOBRAL**  
Diretor Secretário